

**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Itápolis / SP****LEI MUNICIPAL Nº 685, DE 08/12/1973****CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Carlos Antonio Dultra, Prefeito Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (S.A.A.E.I.), autarquia Municipal, com foro e sede na Cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O S.A.A.E.I. exercerá sua ação em todo o Município de Itápolis, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento d'água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais e Estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento e de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos, as contribuições de melhoria e outras taxas que incidirem sobre beneficiados com tais serviços;
- e) executar quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com as Leis;
- f) defender os cursos d'água do Município contra a poluição.

Art. 3º O S.A.A.E.I. terá um superintendente, com Formação Acadêmica Superior Completa, e um Diretor Técnico com Formação Acadêmica Superior de Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 06.09.2006)*

§ 1º Compete ao Superintendente:

- I - Dirigir e representar o SAAEI;
- II - Representar o SAAEI em juízo;
- III - expedir normas, instruções ou ordens a execução dos trabalhos relativos ao órgão a que dirige;
- IV - admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir, ou dispensar o pessoal do SAAEI;
- V - autorizar a realização de concorrências públicas, ajustes, e acordos para o fornecimento de materiais e equipamentos, ou prestação de serviços no SAAEI, e, bem assim, a alienação de materiais e equipamentos necessários e inservíveis, obedecidas as formalidades legais que regem a matéria;
- VI - Autorizar defesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias;
- VII - assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAAEI;
- VIII - prestar contas da gestão financeira e da execução dos planos de trabalho do SAAEI;
- IX - expedir atos normativos relativos a serviços internos e administrativos;
- X - expedição de atos, fixando as tarifas, taxas e contribuições, dentro da legislação municipal e específica e devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Compete ao Diretor Técnico:

- I - Elaborar programas de gestão que viabilizem a adequação do sistema de água e esgoto municipal até o mês de agosto do corrente, para o exercício seguinte;
- II - Expedir atos normativos relativos à utilização dos serviços de água e esgoto;
- III - Elaborar projetos extraordinários e urgentes a serem executados pelo SAAEI;
- IV - Executar os projetos aprovados pelo SAAEI;

V - Gerenciar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva;

VI - Fiscalizar e atestar os serviços e obras executados pelo SAAEI e por terceiros.

~~Art. 3º O S.A.A.E.I. terá um diretor responsável se possível Engenheiro Civil ou Sanitarista, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 1º Compete ao Diretor, representar o S.A.A.E.I. ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos que se refiram a:~~

~~a) a utilização dos serviços de água e esgoto;~~

~~b) serviços internos e administrativos.~~

~~§ 2º Compete ainda ao Diretor, a expedição de atos, fixando as tarifas, taxas e contribuições, dentro da legislação municipal e específica e devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal. (redação original)~~

Art. 4º O patrimônio inicial do S.A.A.E.I. será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos e de água e esgotos sanitários os quais lhes serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º A receita do S.A.A.E.I. proverá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos sanitários, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, juros de mora, etc.

b) das atribuições de melhoria ou taxas que incidirem sobre imóveis beneficiados com a implantação dos serviços de água e esgotos;

c) dos auxílio, subvenções, operações de créditos e créditos adicionais que lhe forem concedidos, inclusive ara obras ovas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

d) do produto de outras rendas patrimoniais;

e) do produto da venda de materiais inservíveis e a alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;

f) do produto de cauções ou depósito que reverterem aos seus cores por inadimplemento contratual;

g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização da Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito, poderá o S.A.A.E.I. realizar operações de créditos por antecipação da receita parra obtenção de recursos necessários à execução de obras. de construção, ampliação ou remodelação do sistemas de água e esgotos.

Art. 6º Serão obrigatórios, nos termos da Legislação Federal pertinente, os serviços de água e esgotos, nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 7º A classificação dos serviços de água e esgoto, será estabelecida por regulamento.

Parágrafo único. As taxas e tarifas e outros serviços serão taxados através de legislação tributária de taxas e preços públicos, com base no custo de capital operacional dos serviços devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 8º Os terrenos sem edificação, lotados ou não, situados em logradouros de redes públicas de água e esgotos sanitários incidem na construção de melhoria, ou taxas calculadas com base no custo de capital a forma do disposto no parágrafo único do artigo 7º.

Art. 9º É vedado ao S.A.A.E.I. conceder isenção, redução de taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art. 10. O quadro administrativo do SAAEI será composto dos seguintes cargos, contratados no regime da Legislação Trabalhista e vinculados ao Fundo de Garantia por tempo de serviço:

1 (um) Diretor, referência 13, com os requisitos constantes do artigo 3º;

1 (um) Contador-Tesoureiro, referência 12, com o requisito de possuir diploma de contador ou técnico em contabilidade;

4 (quatro) Escriturários, referência 7 e;

1 (um) Encarregado Geral, referência 10.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal, a admissão do Superintendente e Diretor Técnico do SAAEI. **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.327, de 06.09.2006)

§ 2º (Revogado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.327, de 06.09.2006).

§ 3º A referência numérica dos cargos do pessoal da S.A.A.E.I. será constante da legislação municipal pertinente.

§ 4º Os atuais funcionários municipais, afetos ao Serviço de Água e Esgotos da Prefeitura, qualquer que seja a sua nomeação, serão automaticamente incorporados aos S.A.A.E.I. sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens adquiridas.

Art. 10. (...)

~~§ 1º Compete ao Prefeito Municipal, a admissão do Diretor do S.A.A.E.I.~~

~~§ 2º Compete ao Diretor do S.A.A.E.I., admitir, contratar, movimentar e dispensar seus servidores, com a devida homologação do Prefeito Municipal, mediante representação do Diretor. (redação original)~~

Art. 11. Aplica-se ao S.A.A.E.I. naquilo que disser aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais, e demais vantagens que os serviços municipais gozarem e que lhes caibam por lei.

Art. 12. O S.A.A.E.I. submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para o Poder Executivo expedir regulamento e demais atos necessários à sua execução.

Art. 14. O S.A.A.E.I. poderá contar gratuitamente, com os serviços dos órgãos adequados da Prefeitura Municipal, no tocantes às providências administrativas relativas à tesouraria, contabilidade, compras, almoxarifado e pessoal, executados e registrados em absoluta separação, em relação às operações similares da Prefeitura Municipal, até sua efetiva instalação.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento da autarquia para o Exercício de 1974, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Itápolis, 08 de dezembro de 1973.

CARLOS ANTÔNIO DULTRA
Prefeito Municipal